

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 365/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de transporte rodoviário de passageiros, aferidas por quilômetro rodado, mediante necessidade e solicitação da *CONTRATANTE* para atendimento aos membros do CBHMO – Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé e das Ostras.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2022 e seus anexos e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total deste contrato é até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago mediante a prestação do serviço, conforme necessidade e solicitação da Contratante, respeitando as especificações da Cláusula Oitava.
- 2.2 A Contratante pagará o valor de R\$ xx(xxx) por quilometro rodado referente ao veículo I, conforme as especificações da Cláusula Oitava.
- 2.3. A Contratante pagará o valor de R\$ xx(xxx) por quilometro rodado referente ao veículo II, conforme as especificações da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

ATO CONVOCATÓRIO N° 09-2022
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 365/2021



CILSJ

Processo: _____

Folha _____

Assinatura

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço.

3.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Para a contratação do serviço objeto o orçamento está previsto no Contrato de Gestão nº 01/2012 INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
Programa de Comunicação – Ações de Diretoria
Valor Estimado para a presente despesa – 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Especificações dos Veículos e Condutores:

5.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de transporte utilizando veículos próprios e conduzidos por funcionários devidamente registrados na empresa;

5.1.2. Os veículos deverão ter as seguintes características, conforme solicitado pelo CILSJ:

Veículo I: veículo de transporte de Passageiros – VAN – com capacidade mínima para 15 passageiros, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

Veículo II: veículo de transporte de Passageiros – Carro de Passeio – com capacidade mínima para 04 passageiros (excetuando o motorista), quatro portas, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

5.1.3. Os motoristas deverão usar roupas adequadas, utilizando no mínimo calças jeans, camisa de manga e sapatos fechados.

5.2. Dos usuários:

ATO CONVOCATÓRIO N° 09-2022
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 365/2021



CILSJ

Processo: _____

Folha _____

Assinatura

5.2.1. Os funcionários no exercício de suas atividades, em cumprimento a tarefas externas de interesse do CILSJ, devidamente autorizados conforme disposto neste termo de referência;

5.2.2. Membros de Comitês de Bacias Hidrográficas;

5.2.3. Outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, devidamente justificado.

5.3. Da Operacionalização e a forma de Cálculo

5.3.1. A quilometragem deverá ser calculada, de acordo com o roteiro de viagem, pré - informado pela CONTRATANTE;

5.3.2. O tipo do veículo, o roteiro de viagem e autorização a ser seguido será elaborado pelo CILSJ e encaminhado previamente à empresa CONTRATADA, com até 02 (dois) dias de antecedência;

5.3.3. Para auxiliar no cálculo da distância a ser percorrida, será utilizado o sistema *Google Maps*, sistema de uso público e de fácil manuseio, disponível no Navegador Google Chrome, entre outros navegadores;

5.3.4. A abertura e encerramento da quilometragem em cada viagem se darão na origem informada no roteiro de viagem informado pela CONTRATANTE;

5.3.5. Os desvios de trajeto que se fizerem necessários em função de qualquer impedimento das rodovias e vias urbanas deverão ser comunicados por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

5.3.6. O valor a ser pago será determinado pela multiplicação do deslocamento total do veículo; considerando o ponto de partida, pontos de embarque secundário e o ponto de desembarque, pelo valor unitário do quilômetro rodado;

5.3.7. O tipo de veículo a ser utilizado deverá ser informado pela CONTRATANTE;

5.3.8. A assinatura deste contrato não constitui direito a CONTRATADA a receber total ou parcialmente qualquer valor, sendo o pagamento realizado apenas mediante prestação de serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O início da prestação do serviço dar-se-á a partir da Ordem de Início do Serviço até o último dia de vigência do contrato:

ATO CONVOCATÓRIO N° 09-2022
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 365/2021



CILSJ
Processo: _____
Folha _____
Assinatura _____

6.1.1. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços de transporte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

6.1.2. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA;

6.1.3. A CONTRATADA não poderá alterar o roteiro estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do serviço, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento;

6.1.3.1. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;

6.1.4. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene dos veículos;

6.2. Todos os custos adicionais (combustível, pedágio, alimentação do motorista) são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.3. A CONTRATADA será remunerada pelo preço do estabelecido pelo quilômetro multiplicado pela distância inicial e final das reuniões;

6.4. A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

8.2.1. O número do Contrato de Serviço;

ATO CONVOCATÓRIO N° 09-2022
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 365/2021



CILSJ

Processo: _____

Folha _____

Assinatura

- 8.2.2. Dados bancários da empresa;
- 8.2.3. Itinerário com a quilometragem total;
- 8.2.4. Veículo Utilizado e valor unitário de quilometragem
- 8.2.5. Valor Total

8.3. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Não há previsão para o reajuste..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterações com supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- DA CONTRATADA

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes;

10.2. Disponibilizar veículo próprio apresentando no ato da contratação documentos que comprovem a propriedade do veículo e a regularidade da documentação junto ao DETRAN/RJ;

10.3. Substituir o veículo caso apresente algum defeito ou inconformidade, ou na impossibilidade de substituição, reembolso à CONTRATANTE no valor equivalente ao contratado;

10.4. Realizar manutenção regular e preventiva no veículo, sem nenhum ônus para a contratada;

10.5. Comprovar que o motorista é funcionário da CONTRATADA;

10.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

ATO CONVOCATÓRIO N° 09-2022
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 365/2021



CILSJ

Processo: _____

Folha _____

Assinatura

10.9. Manter preposto responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

10.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ;

10.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles;

10.12. Responder por quaisquer danos causados pelos empregados da empresa durante a realização dos serviços;

10.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

10.14. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento;

10.15. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

10.17. Prestar os serviços de forma meticulosa e responsável visando sempre a segurança e o bem estar das pessoas transportadas.

- DA CONTRATANTE

10.18. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do Contrato;

10.19. Nomear fiscal do contrato;

10.20. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

12.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

12.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

12.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

12.3.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

12.3.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

12.3.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

ATO CONVOCATÓRIO N° 09-2022
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 365/2021



CILSJ

Processo: _____

Folha _____

Assinatura

c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.2. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente.

§ 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2° A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4° A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

ATO CONVOCATÓRIO N° 09-2022
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 365/2021



CILSJ

Processo: _____
Folha _____

Assinatura

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á após 12 (doze) meses pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da Contratada.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2022.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.